



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2023

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010 ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA D’OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o anexo III da Lei Complementar nº 055/2010, alterando a atribuição do cargo de nível superior Engenheiro Civil, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010 ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS (ART.42) GRUPO OCUPACIONAL NIVEL SUPERIOR

(...)

ENGENHEIRO CIVIL - Atribuições

Supervisionar, coordenar, orientar, estudar e planejar projetos e especificações; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aero foto gramétricos; Locação de loteamentos, sistemas de saneamento, irrigação e drenagem; Estradas, seus afins e correlatos; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Alimentação de informações no sistema da Receita Federal E-CAC, ou outro que venha a substituí-lo; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo todas as alterações realizadas serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 055/2010.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 19 de setembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **19/09/2023 09:01:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09V3.0E01.412W.X322.6127, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **53F.495** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 163/2023**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **19/09/2023 - 08:49:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 0886.3X49.047W.R54H.4643

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

